



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019			
	Autor	Nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	38 (artigo 1º da Lei 8929/94)			

CD/19889.35369-80



TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 38 da Medida Provisória nº 897, de 2019, com os seguintes trechos destacados de forma tachada, sublinhada e negritada conforme o caso:

“Art. 38.....

.....

“Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos, com ou sem garantia cedularmente constituída.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Art. 38 tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural (“CPRs”). É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, contando com mais de duas décadas de evolução, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressitas/RS